



PARECER CEDECONDH

SEI Nº 222.00046/2023-73

PROCESSO Nº 00371/23

PLL Nº 192

Inclui a efeméride Dia Yorubá, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no Dia 03 do Mês de Junho de cada ano, bem como toda Primeira Semana do mês de Junho de cada ano.

I - DO BREVE RELATÓRIO

De autoria do Vereador Alexandre Bobadra, no dia 06 de maio de 2023, foi protocolada a Minuta de Projeto de Lei Complementar do Legislativo. A Procuradoria da Casa apontou de maneira preliminar que não há óbice jurídico à tramitação. Nessa toada, seguiu à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que também manifestou-se pela inexistência de óbice jurídico no Projeto. Após os primeiros trâmites regimentais, foi encaminhada ao Setor de Comissões com vistas à CEDECONDH, designando o Vereador Prof. Alex Fraga como relator.

É o breve relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar tem como objetivo incluir a efeméride Dia Yorubá, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no Dia 03 do Mês de Junho de cada ano, bem como toda Primeira Semana do mês de Junho de cada ano. Entendemos que, sendo dever desta cidade elaborar programas de conscientização voltados à cultura e a educação, o Projeto é meritório.

O idioma Yorubá tem uma importância significativa tanto no Brasil quanto em todo o mundo por várias razões. A escravidão e diáspora africana durante o período da escravidão, trouxe forçosamente ao Brasil milhões de africanos, e muitos deles eram do povo Yorubá. Como resultado, o Yorubá desempenhou um papel fundamental no desenvolvimento da cultura afro-brasileira e de outras culturas diaspóricas ao redor do mundo que também utilizaram-se de mão de obra escravizada.

O yorubá acabou influenciando a religião, a música, a dança e as tradições culturais em diversas regiões. No Brasil e em outras partes do mundo, o Yorubá é a língua utilizada em várias religiões de matriz africana, como o Candomblé, a Umbanda e outras vertentes religiosas que têm suas raízes nas tradições espirituais dos povos Yorubá e da África Ocidental. Nesses contextos religiosos, o Yorubá é considerado uma língua sagrada e é fundamental para a transmissão de conhecimentos e rituais.

Para muitos descendentes de africanos no Brasil, o Yorubá é uma parte importante de sua herança cultural e étnica. A manutenção e o uso do idioma Yorubá ajudam a preservar a identidade e a conexão com as raízes ancestrais. Note-se, assim como em outras línguas africanas, o yorubá influenciou o desenvolvimento de crioulas em nosso país, especialmente aqui onde houve contato entre culturas africanas, europeias e indígenas.

É muito relevante tal projeto porque valoriza o diálogo intercultural existente em nosso país, principalmente em um mundo cada vez mais globalizado em que o conhecimento e a valorização do Yorubá e de outras línguas e culturas africanas promovem a compreensão mútua e o respeito pela diversidade humana. Por isso, vejo como oportuna tal proposição.

III - DA CONCLUSÃO

Isso posto, diante das razões apresentadas, somos favoráveis à proposição. Portanto, conclui-se o parecer pela **APROVAÇÃO** de tal Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador(a)**, em 19/07/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0591386** e o código CRC **3E19B12B**.

Referência: Processo nº 222.00046/2023-73

SEI nº 0591386

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 135/23** – CEDECONDH contido no doc 0591386 (SEI nº 222.00046/2023-73 – Proc. nº 0371/23 – PLL nº 192/23), de autoria do vereador Prof. Alex Fraga, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 08 de agosto de 2023, tendo obtido 05 votos FAVORÁVEIS e 01 voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoni Medina: CONTRÁRIO

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 08/08/2023, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0601179** e o código CRC **CD021216**.